



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a organização básica da Controladoria-Geral do Município - CGM, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. A Controladoria-Geral do Município - CGM, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Aracaju, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município - CGM rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, por esta Lei, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Controladoria-Geral do Município - CGM, órgão integrante do Núcleo do Governo Municipal, da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, é dirigida pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º. A Controladoria-Geral do Município - CGM tem por finalidade a promoção, execução e coordenação das atividades de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o disposto no art. 129, parte final, da Lei Orgânica Municipal, atuando como Órgão Central do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

§ 1º. A Controladoria-Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 2º. No exercício de suas competências, a CGM deve desempenhar, basicamente, as seguintes atividades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal do Poder Executivo, bem como a aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pelos órgãos competentes;

V - fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no âmbito da Administração Municipal do Poder Executivo;

VI - executar auditorias no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, adotando as medidas pertinentes às correções das irregularidades verificadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;

VII - prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito do Município nos assuntos relativos ao controle interno, encaminhando-lhe relatório sobre a atuação da Administração Pública Municipal;

VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas, ou conferidas legalmente, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Controladoria-Geral do Município - CGM compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

- a) Gabinete do Secretário - GS;
- b) Assessoria Técnica - ASTEC;
- c) Assessoria de Comunicação - ASCOM;

II - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS:

- a) Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- b) Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI;

III - ÓRGÃO DE OUVIDORIA:

- Ouvidoria-Geral do Município - OGM;

IV - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

- a) Departamento de Análises e Prestações de Contas - DAPC;
- b) Departamento de Auditoria - DEAU.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 5º. Ao Gabinete do Secretário - GS, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município - CGM, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário-Chefe, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

e a pauta de suas audiências, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário - GS é subordinado diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 6º. À Assessoria Técnica - ASTEC, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município - CGM, compete promover e executar as atividades de assessoramento técnico, inclusive com referência a planejamento, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, informações e elaboração de relatórios, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica - ASTEC é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Técnica.

Seção III
Da Assessoria de Comunicação

Art. 7º. À Assessoria de Comunicação - ASCOM, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município - CGM, compete prestar assessoramento ao respectivo Secretário-Chefe na área de comunicação social, executar atividades de divulgação setorial das ações do respectivo órgão, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação - ASCOM é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigida por profissional com formação na área de Comunicação Social e/ou profissões correlatas, regulamentadas, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação.

Seção IV
Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 8º. Ao Departamento de Administração e Finanças - DAF, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município - CGM, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Controladoria-Geral, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Finanças - DAF é subordinado diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 9º. O Departamento de Administração e Finanças - DAF funciona como órgão instrumental da CGM, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - COEX;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

- II - Coordenadoria de Gestão de Pessoal - COGESP;
- III - Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP;
- IV - Coordenadoria de Serviços Auxiliares - COAUX.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção V
Da Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação

Art. 10. À Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município - CGM, compete promover a organização, sistematização, acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados e promover a implantação de programas e sistemas de informática de interesse da CGM, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

Seção VI
Da Ouvidoria-Geral do Município

Art. 11. À Ouvidoria Geral do Município - OGM, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município - CGM, compete promover e executar as atividades relativas ao recebimento e esclarecimento de denúncias ou reclamações sobre atividades governamentais ou sobre atos, praticados no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, contrários aos direitos do cidadão em relação aos serviços públicos, prestando os esclarecimentos necessários ou providenciando a adoção de medidas corretivas adequadas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral do Município - OGM é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral do Município.

Seção VII
Do Departamento de Análises e Prestações de Contas

Art. 12. Ao Departamento de Análises e Prestações de Contas - DAPC, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município - CGM, compete promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades de análises a respeito de atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no âmbito da Administração Municipal do Poder Executivo, assim como das respectivas prestações de contas, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Análises e Prestações de Contas - DAPC é subordinado diretamente ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Análises e Prestações de Contas.

Art. 13. O Departamento de Análises e Prestações de Contas - DAPC funciona como órgão operacional da CGM, contando com as seguintes unidades orgânicas:

- I - Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN;
- II - Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - COLICC.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Análises e Prestações de Contas, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VIII
Do Departamento de Auditoria

Art. 14. Ao Departamento de Auditoria - DEAU, órgão de subordinação direta da Controladoria-Geral do Município - CGM, compete promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades de auditoria, inclusive avaliando a eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, adotando as medidas pertinentes às correções das irregularidades verificadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades na forma legalmente estabelecida, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

Parágrafo único. O Departamento de Auditoria - DEAU é subordinado diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Auditoria.

Art. 15. O Departamento de Auditoria - DEAU funciona como órgão operacional da CGM, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Fiscalização da Administração Direta - COFAD;

II - Coordenadoria de Fiscalização da Administração Indireta - COFAL.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Auditoria, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário-Chefe

Art. 16. São atribuições do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da CGM;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

II - assessorar, diretamente, o Prefeito do Município nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da CGM;

III - aprovar e submeter à decisão final do Prefeito do Município, quando for o caso, planos, programas e projetos da CGM;

IV - propor ao Prefeito do Município a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da CGM;

V - desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da CGM;

VI - designar grupos técnicos destinados a proceder auditagens, perícias, fiscalizações ou tomadas de contas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e em quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que utilizem, administrem e/ou gerenciem, conforme o caso, bens ou recursos do Município, observadas as normas regulamentares a respeito existentes;

VII - avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da CGM;

VIII - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

IX - decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da CGM, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

X - dirigir superiormente o pessoal da CGM, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

XI - promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da CGM.

Seção II
Das Atribuições Comuns

Art. 17. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessorias, Departamentos, Ouvidoria-Geral, Coordenadoria Executiva e Coordenadorias, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II - responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III - propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV - promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. As auditorias de competência da CGM devem ser efetuadas por servidores expressamente indicados pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, preferencialmente, com formação nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública.

Art. 19. O servidor da Controladoria-Geral do Município - CGM, quando no exercício de suas funções, tem livre acesso a todos os documentos, valores, livros e dependências do órgão ou entidade auditada, quando considerado indispensável ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser negado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Parágrafo único. O servidor referido no “caput” deste artigo, quando do desempenho de suas atribuições, não pode fazer comentários ou prestar declarações não oficiais a respeito dos trabalhos de auditoria, e devendo resguardar o sigilo funcional em sua atuação.

Art. 20. A Controladoria-Geral do Município - CGM pode, através de seu Secretário-Chefe, solicitar ou requisitar quaisquer documentos ou informações a órgãos, entidades ou instituições abrangidos por sua competência, para fins de instrução de procedimentos administrativos.

Parágrafo único. As solicitações da CGM devem ser atendidas com prioridade, sendo que as requisições devem ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, passível de prorrogações se necessário, sob pena de responsabilidade funcional do servidor responsável por seu atendimento.

Art. 21. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Controladoria-Geral do Município - CGM são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

constituam necessárias ao alcance das finalidades da Controladoria-Geral do Município - CGM.

Art. 23. Para atender às necessidades de funcionamento da CGM, o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades do mesmo órgão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 24. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na CGM devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

Art. 25. Devem ser estabelecidas como Unidades Orçamentárias da Controladoria-Geral do Município - CGM:

- I - Gabinete do Secretário - GS/CGM;
- II - Assessoria Técnica - ASTEC/CGM;
- III - Assessoria de Comunicação - ASCOM/CGM;
- IV - Departamento de Administração e Finanças - DAF/CGM;
- V - Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação - CETI/CGM;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

VI - Ouvidoria-Geral do Município - OGM/CGM;

VII - Departamento de Análises e Prestações de Contas - DAPC/CGM;

VIII - Departamento de Auditoria - DEAU/CGM.

Art. 26. Os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira ou contábil, com referência a recursos da Controladoria-Geral do Município - CGM, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da mesma CGM.

Art. 27. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Controladoria-Geral do Município - CGM, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 28. Para organização e funcionamento da estrutura básica da Controladoria-Geral do Município - CGM, de que trata esta Lei, fica estabelecida a respectiva reformulação de cargos em comissão, partes integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo - Administração Direta, na forma da consolidação constante desta mesma Lei, na qual estão especificadas as transformações, extinções e/ou criações dos mesmos cargos em comissão.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Consolidação de Cargos em Comissão e o Quadro de Cargos em Comissão, da Controladoria-Geral do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

Município - CGM, são os relacionados nos Anexos I e II desta Lei, assim estabelecido:

I - Consolidação de Cargos em Comissão - Anexo I;

II - Quadro de Cargos em Comissão - Anexo II.

Art. 29. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 02 de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Lion Rodrigues Schuster
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Edgard d'Ávila Melo Silveira
Secretário Municipal da Administração

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE		DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	
Secretário-Adjunto	CCE-07	01	X	Secretário-Adjunto	CCE-07	01	X
Assessor Técnico	CCE-06	01	X	Assessor Extraordinário para Assuntos Governamentais	CCE-06	06	X
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CCE-03	01	X	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CCE-03	01	X
X	X	X	X	Diretor do Departamento de Análises e Prestações de Contas	CCE-03	01	X
X	X	X	X	Diretor do Departamento de Auditoria	CCE-03	01	X
X	X	X	X	Ouvidor-Geral do Município	CCE-03	01	X
X	X	X	X	Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CCE-01	01	X
X	X	X	X	Chefe de Gabinete	CCS-08	01	X
X	X	X	X	Chefe da Assessoria Técnica	CCS-08	01	X
X	X	X	X	Chefe da Assessoria de Comunicação	CCS-08	01	X
X	X	X	X	Assessor Técnico-Administrativo	CCS-08	02	X
X	X	X	X	Coordenador	CCS-07	08	X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372

DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR										SITUAÇÃO NOVA																			
DENOMINAÇÃO										DENOMINAÇÃO																			
SÍMBOLO										SÍMBOLO																			
QUANTIDADE										QUANTIDADE																			
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	CCS-06	02	Assessor Técnico	CCS-07	03	CCS-06	01	Assistente de Secretário	CCS-06	01
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	CCS-06	02	Assistente de Secretário	X	X	X	X	X	X	X
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	CCS-05	01	Assistente de Secretário I	X	X	X	X	X	X	X
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	CCS-04	01	Assessor de Secretário I	X	X	X	X	X	X	X
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	CCS-04	05	Chefe de Divisão	X	X	X	X	X	X	X
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Assistente de Diretor	CCS-04	03	X	X	X	X	X
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Oficial de Gabinete	CCS-02	04	X	X	X	X	X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.372
DE 02 DE MAIO DE 2013

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: Controladoria-Geral do Município - CGM

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CGM

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Secretário-Adjunto	CCE-07	01
Assessor Extraordinário para Assuntos Governamentais	CCE-06	06
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CCE-03	01
Diretor do Departamento de Análises e Prestações de Contas	CCE-03	01
Diretor do Departamento de Auditoria	CCE-03	01
Ouvidor-Geral do Município	CCE-03	01
Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação	CCE-01	01
Chefe de Gabinete	CCS-08	01
Chefe da Assessoria Técnica	CCS-08	01
Chefe da Assessoria de Comunicação	CCS-08	01
Assessor Técnico-Administrativo	CCS-08	02
Coordenador	CCS-07	08
Assessor Técnico	CCS-07	03
Assistente de Secretário	CCS-06	01
Assistente de Diretor	CCS-04	03
Oficial de Gabinete	CCS-02	04